

CONSPEL

Consultoria de Projetos Elétricos e Eletrônicos Ltda.

Belém, 18 de outubro de 2019

REF.: EDITAL N° TP 01/2019

Processo Administrativo n° 01205.000396/2019-70

À

Sra. Ana Luisa Albernaz,

Diretora do Museu Goeldi

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO DA DESCISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DEFININDO INABILITADA A EMPRESA CONSPEL CONSULTORIA DE PROJETOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS EPP NA TOMADA DE PREÇO 01/2019 MPEG.

Prezados Senhores:

CONSPEL CONSULTORIA DE PROJETO ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.731.279/0001-34, sediada na Av. Senador Lemos, n° 443, sala 401, CEP.: 66.050-000, Belém/Pa, neste ato representada por seu sócio diretor **DANIEL PERALTA GUERRA**, brasileiro, casado, Engenheiro de Telecomunicações, portador da carteira profissional n° 150726247-7 CREA/PA e do CPF n° 931.000.432-00, residente e domiciliado na Travessa Angustura, n° 3255, apto 1702, Edifício City Way, Marco, CEP.: 66.093-040, Belém/PA, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, a fim de interpor recurso contra a decisão, de inabilitar a Conspel Consultoria de Projetos Elétricos e Eletrônicos LTDA EPP na etapa de análise dos documentos de habilitação da Tomada de Preço N° 01/2019 MPEG.

A CPL após consulta da documentação da empresa Conspel, verificou que a Certidão de Falência e Recuperação Judicial estava com prazo de validade vencido. Foi solicitada no Fórum a atualização da referida certidão na semana anterior à data de abertura da licitação, porém devido as festividades do Círio em nossa cidade, o órgão teve alguns dias facultados e não entregou em tempo hábil a certidão atualizada. Sendo assim, foi inserida no envelope de credenciamento a certidão vencida.

Conspel Consultoria de projeto Elétricos e Eletrônicos vem à presença da Comissão Permanente de Licitação interpor Recurso em face de decisão proferida na fase de habilitação do certame representado pela Tomada de Preço.

Daniel

CONSPEL

Consultoria de Projetos Elétricos e Eletrônicos Ltda.

Que, embora a recorrente tenha apresentado Certidão de Falência e Recuperação Judicial vencida, tal não deveria ser motivo para sua inabilitação, visto que, segundo a recorrente, a mesma teria direito a um prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização da certidão, conforme previsto no art. 42 e 43, §1º da Lei 123/06.

Também foi verificada pela CPL que a certidão capacitação técnica da empresa (CREA) se encontrava vencida. As taxas de pagamento com CREA são pagas anualmente e suas certidões eram emitidas com datas de validade anual. Justamente a certidão da empresa foi gerada com prazo de seis meses sendo que se encontra em ordem perante todo o ano. Por um equívoco foi impressa e entregue a certidão com apenas alguns dias vencidos.

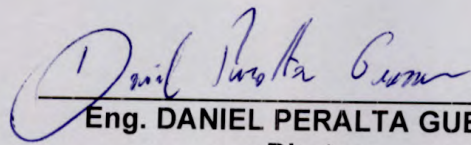
Se possível fazer valer a lei complementar 123/06 que beneficia as ME e EPP que exige as certidões apenas para efeito de assinatura de contrato e assegura um prazo de dois dias úteis para regularização da documentação. Lei complementar 123/06. Capítulo V, ART 42 e 43.

Nestes termos,

Pede deferimento

Belém, 18 de outubro de 2019

Atenciosamente


Eng. DANIEL PERALTA GUERRA
Diretor

04-731 279/0001-34
CONSPEL CONSULTORIA DE
PROJETOS ELÉTRICOS E
ELETRÔNICOS LTDA-ME
CREA/PA.1433 EM - Belém-Pará